



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 640/37

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 001870/17

Relator: Deputado *Bruno Toledo*

Recebemos para relatar o Processo n° 001870/17, que trata do VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 261/16, que “Institui a redução de carga horária a servidor que possua sob sua dependência filho natural, adotado ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que como esta proposição é proveniente do Poder Legislativo Estadual, percebe-se que houve vício formal de iniciativa, levando a sua cristalina inconstitucionalidade, bem como ofende aos princípios Republicano e da Separação dos Poderes, estatuídos, respectivamente nos arts 1º e 2º da Lei Fundamental Brasileira.

Ademais a Lei Estadual n° 4.597, de 13 de dezembro de 1984, versa sobre a mesma matéria deste prospecto legislativo, na medida em que autoriza o afastamento de mães de excepcionais em tratamento que possuam carga horária igual ou superior a 40(quarenta) horas, por um dos turnos trabalhados, sem prejuízo da remuneração.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do presente VETO, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *05* de *dezembro*.
de 2017.

[Signature]
PRESIDENTE
RELATOR